



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, compreendendo links dedicados de comunicação de dados por fibra óptica, em diferentes velocidades, bem como serviços de acesso à internet para unidades localizadas em zona rural e/ou de difícil acesso, incluindo instalação, ativação, configuração, fornecimento dos equipamentos necessários, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, destinados ao atendimento das Secretarias, unidades administrativas e demais prédios públicos do Município de Pastos Bons/MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.288.867,80 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 200 Mbps.	ponto/mês	150	1	R\$ 499,99	R\$ 74.998,50	R\$ 74.998,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 74.998,50 Valor Total R\$ 74.998,50							
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 200 Mbps.	ponto/mês	50	1	R\$ 499,99	R\$ 24.999,50	R\$ 24.999,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 24.999,50 Valor Total R\$ 24.999,50							
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 300 Mbps.	ponto/mês	150	1	R\$ 679,00	R\$ 101.850,00	R\$ 101.850,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 101.850,00 Valor Total R\$ 101.850,00							
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 300 Mbps.	ponto/mês	50	1	R\$ 679,00	R\$ 33.950,00	R\$ 33.950,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 33.950,00 Valor Total R\$ 33.950,00						
5	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 400 Mbps.	ponto/mês	375	1	R\$ 871,67	R\$ 326.876,25	R\$ 326.876,25
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 375,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 326.876,25 Valor Total R\$ 326.876,25							
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 400 Mbps.	ponto/mês	125	1	R\$ 871,67	R\$ 108.958,75	R\$ 108.958,75
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 125,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 108.958,75 Valor Total R\$ 108.958,75							
7	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 500 Mbps.	ponto/mês	375	1	R\$ 900,50	R\$ 337.687,50	R\$ 337.687,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 375,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 337.687,50 Valor Total R\$ 337.687,50							
8	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 500 Mbps.	ponto/mês	125	1	R\$ 900,50	R\$ 112.562,50	R\$ 112.562,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 125,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 112.562,50 Valor Total R\$ 112.562,50							
9	Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 1 Gbps (1.000 Mbps).	ponto/mês	30	1	R\$ 1.774,80	R\$ 53.244,00	R\$ 53.244,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 30,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 53.244,00 Valor Total R\$ 53.244,00							
10	Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 2 Gbps (2.000 Mbps).	ponto/mês	20	1	R\$ 2.091,04	R\$ 41.820,80	R\$ 41.820,80
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 20,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 41.820,80 Valor Total R\$ 41.820,80							
11	Serviço de acesso à internet para unidades de difícil acesso e/ou localizadas em zona rural, por tecnologia tecnicamente viável.	ponto/mês	200	1	R\$ 359,60	R\$ 71.920,00	R\$ 71.920,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 200,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 71.920,00 Valor Total R\$ 71.920,00							
Valor Total						R\$ 1.288.867,80	



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O problema identificado é a falta de acesso contínuo, estável e adequado à internet em diversas unidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, incluindo secretarias, escolas, unidades de saúde e outros prédios públicos, especialmente em áreas de difícil acesso e zona rural. Essa deficiência compromete a operação eficiente de sistemas governamentais, plataformas administrativas e serviços eletrônicos, além de prejudicar a comunicação institucional e o atendimento ao cidadão. A instabilidade ou ausência de conectividade afeta diretamente a capacidade da administração pública de executar suas funções essenciais e de prestar serviços de qualidade à população. Os atores envolvidos incluem as diversas secretarias e unidades administrativas do município, as escolas e unidades de saúde, além dos cidadãos que dependem dos serviços públicos. Para essas entidades, a falta de conectividade adequada representa um obstáculo significativo para o desempenho de suas atividades diárias, impactando negativamente a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. A percepção comum é de que a melhoria da infraestrutura de internet é crucial para o funcionamento eficaz e moderno da administração pública local. A justificativa para resolver esse problema está no interesse público em garantir que os serviços essenciais sejam prestados de maneira eficiente e contínua. A melhoria da conectividade resultará em benefícios como a redução do tempo de espera para atendimento, aumento da eficiência operacional, melhor comunicação entre as unidades administrativas e, conseqüentemente, um atendimento mais ágil e eficaz ao cidadão. Além disso, a solução proposta deve ser flexível para atender às diferentes necessidades de velocidade e infraestrutura, garantindo que mesmo as localidades mais remotas tenham acesso adequado. Isso representa um investimento no fortalecimento da capacidade administrativa do município, com impactos positivos diretos na qualidade de vida da população.
- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A necessidade objeto da presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual de 2026, por se tratar de demanda superveniente cuja necessidade de atendimento foi identificada no curso do exercício. A ausência de previsão no PCA não afasta a necessidade da contratação, devendo o processo observar as providências de planejamento, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de acesso à internet, destinados às Secretarias, unidades administrativas e demais prédios públicos do Município de Pastos Bons/MA, mediante disponibilização de links dedicados em fibra óptica, em diferentes faixas de velocidade, bem como solução de conectividade para unidades localizadas em zona rural e/ou de difícil acesso.

A contratação deverá compreender todos os recursos necessários ao pleno funcionamento dos serviços, incluindo instalação, ativação, configuração, fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, materiais, cabeamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, testes e demais serviços indispensáveis à disponibilização e continuidade da conexão, sem cobrança adicional pela instalação ou ativação dos pontos.



Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Administração, por meio de Sistema de Registro de Preços, observadas as seguintes categorias previstas na pesquisa de preços:

	Descrição do Serviço
	Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 200 Mbps
	Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 300 Mbps
	Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 400 Mbps
	Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 500 Mbps
	Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 1 Gbps (1.000 Mbps)
	Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, velocidade de 2 Gbps (2.000 Mbps)
	Serviço de acesso à internet para unidades de difícil acesso e/ou localizadas em zona rural, por tecnologia tecnicamente viável, com velocidade mínima de 30 Mbps por ponto.

Especificações gerais dos links dedicados

Os links dedicados dos itens 1 a 6 deverão:

- ser disponibilizados por infraestrutura de fibra óptica, nos itens 1 a 6, conforme especificado no objeto;
- possuir conexão contínua e permanente à internet;
- assegurar estabilidade e disponibilidade compatíveis com serviço de natureza continuada;
- permitir utilização simultânea de sistemas corporativos, plataformas governamentais, serviços em nuvem, videoconferência, transmissão de dados e demais aplicações utilizadas pela Administração;
- contemplar instalação, configuração, ativação e testes do serviço;
- incluir todos os equipamentos necessários ao funcionamento do link, em regime de comodato, quando aplicável;
- incluir manutenção preventiva e corretiva;



- possuir suporte técnico para tratamento de falhas, indisponibilidades e degradações do serviço;
- assegurar que todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço estejam incluídos no preço mensal ofertado.

Sempre que tecnicamente aplicável, o serviço deverá ser prestado com banda simétrica ou com características de desempenho compatíveis com a natureza de link dedicado, observadas as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

Serviço destinado à zona rural ou unidades de difícil acesso

Para o item destinado às unidades localizadas em zona rural e/ou de difícil acesso, será admitida a utilização da tecnologia tecnicamente mais adequada à localidade, podendo ser utilizada fibra óptica, rádio, enlace sem fio, satélite ou outra tecnologia capaz de garantir acesso à internet com velocidade mínima de 30 Mbps por ponto e os demais parâmetros mínimos definidos pela Administração.

A tecnologia utilizada não poderá comprometer a continuidade, estabilidade e qualidade mínima necessária ao funcionamento dos serviços públicos da unidade atendida.

A contratada deverá responsabilizar-se pela instalação e ativação integral do serviço no local indicado pela Administração, incluindo equipamentos, configuração, materiais, suporte técnico e manutenção.

Ativação e instalação dos pontos

A instalação e ativação dos pontos fazem parte integrante da prestação do serviço e deverão estar incluídas no preço mensal contratado, não sendo admitida cobrança separada a título de taxa de instalação, ativação, configuração, deslocamento ou fornecimento dos equipamentos indispensáveis à operação do serviço.

Cada ponto será solicitado pela Administração mediante ordem de serviço, conforme a necessidade das Secretarias e unidades municipais, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Equipamentos e infraestrutura

Todos os equipamentos fornecidos pela contratada deverão possuir características técnicas compatíveis com a velocidade contratada e ser suficientes para permitir o pleno funcionamento do serviço.

Durante a vigência contratual, a contratada será responsável pela substituição, reparo ou atualização dos equipamentos que apresentarem falha, defeito ou insuficiência técnica, sem ônus adicional para a Administração.

Continuidade dos serviços



Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, devendo a contratada manter estrutura técnica suficiente para atendimento das demandas, correção de falhas e restabelecimento dos serviços em prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

A interrupção injustificada, a prestação abaixo dos parâmetros contratados ou o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para assegurar a adequada prestação dos serviços de acesso à internet às unidades da Administração Municipal:

- prestação contínua dos serviços, durante toda a vigência contratual, sem interrupções injustificadas;
- disponibilização dos links nas velocidades previstas no Termo de Referência, conforme cada item contratado;
- utilização de infraestrutura de fibra óptica para os links dedicados, ressalvado o item destinado às unidades de difícil acesso e/ou zona rural, no qual poderá ser empregada tecnologia tecnicamente viável;
- fornecimento de todos os equipamentos necessários à operação dos serviços, em regime de comodato, quando aplicável;
- instalação, ativação, configuração e testes dos pontos, sem cobrança adicional;
- disponibilização de suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da infraestrutura utilizada;
- substituição, sem ônus adicional, de equipamentos que apresentem defeito, falha ou desempenho incompatível com o serviço contratado;
- utilização de equipamentos compatíveis com as velocidades contratadas e com os padrões técnicos exigidos;
- manutenção de disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), ressalvadas interrupções programadas previamente comunicadas à Administração e ocorrências devidamente justificadas e comprovadas;
- adoção de medidas para restabelecimento do serviço em caso de falhas ou indisponibilidade;
- disponibilização de canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- atendimento às determinações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações;
- manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- responsabilidade integral da contratada por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- observância das normas de segurança, instalação e operação aplicáveis à infraestrutura de telecomunicações;
- garantia de que todos os custos necessários à execução do objeto estejam incluídos nos preços ofertados.

Para os links dedicados, a contratada deverá ainda assegurar desempenho compatível com a característica de serviço dedicado, incluindo estabilidade, baixa variação de desempenho e capacidade de atendimento contínuo às aplicações utilizadas pela Administração.



Para as unidades situadas em zona rural ou de difícil acesso, a contratada poderá utilizar fibra óptica, rádio, satélite ou outra tecnologia tecnicamente adequada, desde que assegure velocidade mínima de 30 Mbps por ponto e os demais níveis mínimos de qualidade e desempenho exigidos no Termo de Referência.

A execução deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para minimizar indisponibilidades durante instalações, manutenções ou substituições de equipamentos.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, exceções e justificativas aplicáveis ao caso concreto.
- 11.1.1. A eventual exclusividade de participação em item cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 observará o art. 48, I, e as hipóteses de não aplicação previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de fornecedores competitivos e à vantajosidade para a Administração.
- 11.1.2. Não será estabelecida cota reservada de até 25% com fundamento no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível.
- 11.1.3. Será assegurado o direito de preferência em situação de empate ficto às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.1.4. A prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente somente será aplicada se houver previsão e justificativa específicas no instrumento convocatório, observada a legislação e a regulamentação municipal pertinente.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência inicial de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento contratual, podendo ser



prorrogado sucessivamente, se houver previsão no edital e desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 12.1.1. Os serviços são de natureza contínua, pois sua interrupção compromete o funcionamento regular das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.
- 12.1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras próprias aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
- 12.3. O instrumento contratual estabelecerá as datas de início e término da vigência e as demais condições aplicáveis às eventuais prorrogações.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, em Sistema de Registro de Preços.

Forma de execução

- 13.2. O objeto será parcelado por item e executado de forma continuada, mediante ordens de serviço emitidas conforme a necessidade da Administração.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Não se aplica exigência de documentação de subcontratada, uma vez que a subcontratação do objeto foi vedada neste Termo de Referência.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 apresentados na forma da lei conforme Resolução CFC 1255/2009 e Resolução CFC 1.418/2012 com as certidões simplificada e específica com emissão não superior a 60 (sessenta) dias que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.



- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:



1. **Declaração de pleno conhecimento das condições da contratação**, pela qual a licitante declare ter tomado conhecimento das informações, características e condições necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.
 1. A apresentação da declaração dispensa a realização de vistoria prévia, cabendo à licitante avaliar todas as condições necessárias à adequada formulação de sua proposta e à execução dos serviços.
2. **Comprovação de aptidão técnico-operacional** para execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto da presente contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. [Planalto](#)
3. Para fins da comprovação prevista no subitem anterior, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de **acesso à internet, fornecimento e operação de links dedicados, serviços de comunicação de dados ou outros serviços de telecomunicações com características técnicas semelhantes ao objeto**, conforme o item para o qual a licitante apresentar proposta.
 1. Não será exigida identidade absoluta entre as características, velocidades ou quantitativos constantes do atestado e aqueles previstos na presente contratação, desde que os documentos apresentados demonstrem capacidade técnica para execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.
 2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, inclusive para comprovação conjunta da experiência da licitante, desde que os documentos apresentados sejam suficientes para demonstrar sua aptidão para execução do objeto ou do item pertinente.
 3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
 4. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa contratada, do objeto executado e das características dos serviços prestados, de modo a permitir à Administração verificar sua compatibilidade com o objeto desta contratação.
 5. Quando as informações constantes do atestado não forem suficientes para aferição da capacidade técnica, a Administração poderá promover diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive solicitando documentos complementares destinados exclusivamente à comprovação das informações já existentes no atestado.
 6. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser requerida cópia do contrato, notas fiscais, ordens de serviço, endereço da contratante, identificação do responsável pela emissão do documento, local de execução dos serviços ou outros documentos pertinentes.



4. **Comprovação de regularidade para prestação dos serviços de telecomunicações perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, mediante apresentação de documento que demonstre que a licitante se encontra regularmente habilitada para a prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**, quando exigível nos termos da regulamentação vigente da Agência.

1. Será admitida a documentação equivalente prevista na regulamentação da ANATEL aplicável à situação específica da licitante, inclusive nas hipóteses em que o regime regulatório vigente dispense ato individual de autorização, desde que demonstrada sua regularidade para prestação dos serviços objeto da contratação.

15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração, prazo destinado ao início das providências técnicas de implantação, vistoria e ativação do ponto.
 2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**
 1. Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá realizar a análise técnica do local indicado pela Administração e adotar as providências necessárias à instalação e ativação do ponto de acesso à internet contratado.
 2. Para os links dedicados, a conexão deverá ser disponibilizada por meio de infraestrutura de fibra óptica, observada a velocidade correspondente ao item contratado e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.
 3. Para unidades localizadas em zona rural ou de difícil acesso, poderá ser utilizada a tecnologia tecnicamente mais adequada à localidade, inclusive fibra



- óptica, rádio, enlace sem fio, satélite ou outra solução compatível, desde que atendidos os requisitos mínimos de desempenho, estabilidade e disponibilidade definidos pela Administração.
4. A contratada será responsável pela instalação, ativação, configuração, testes, fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, quando aplicável, bem como por todos os materiais, cabeamentos, conectores e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço, sem cobrança adicional além do valor mensal contratado.
 5. A instalação deverá ser concluída com a realização de testes de conectividade, velocidade, estabilidade e funcionamento, devendo o ponto ser considerado efetivamente ativado somente após a verificação de sua operacionalidade.
 6. Os serviços deverão permanecer disponíveis de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas interrupções programadas previamente comunicadas à Administração e situações devidamente justificadas.
 7. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, registro de ocorrências, acompanhamento de solicitações e comunicação de falhas ou indisponibilidades.
 8. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificada falha, degradação, interrupção ou funcionamento inadequado do serviço, mediante chamado da Administração ou detecção pela própria contratada.
 9. A manutenção preventiva deverá ser realizada sempre que necessária para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço, incluindo verificação de equipamentos, conexões, enlaces, cabeamentos e demais componentes da infraestrutura utilizada.
 10. Sempre que necessário, a contratada deverá promover, sem ônus adicional, a substituição de equipamentos defeituosos, inadequados ou incompatíveis com a velocidade e o desempenho contratados.
 11. A ativação de novos pontos decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, de acordo com a necessidade de cada Secretaria ou unidade municipal.
 12. A Administração poderá solicitar alteração de velocidade, migração de ponto ou desativação de serviço, desde que observadas as condições previstas na Ata, no contrato e a disponibilidade técnica da solução registrada.
 13. Toda intervenção técnica que possa causar interrupção programada do serviço deverá ser previamente comunicada à fiscalização contratual, sempre que tecnicamente possível.
 14. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, que poderá realizar testes, solicitar relatórios técnicos, verificar velocidades contratadas, registrar indisponibilidades e exigir a correção de eventuais falhas na prestação dos serviços.
 15. A contratada deverá manter os serviços em condições de pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, adotando prontamente as providências



necessárias ao restabelecimento da conexão sempre que ocorrer indisponibilidade.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.2. Por se tratar de serviço contínuo, não se estabelece prazo de garantia pós-execução. Durante toda a vigência contratual, a Contratada responderá pela adequada prestação do serviço, pela correção de falhas e pela substituição ou reparo dos equipamentos disponibilizados, sem ônus adicional para a Administração.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. Preposto

1. A Contratada deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual antes do início da prestação dos serviços, indicando seus dados de contato, atribuições, poderes e deveres relacionados ao cumprimento do objeto.
2. Considerando a natureza dos serviços de telecomunicações, **não será exigida a permanência física contínua do preposto no local de execução**, devendo, contudo, permanecer disponível durante toda a vigência contratual para atendimento das demandas da Contratante, acompanhamento de chamados, solução de ocorrências, articulação com a equipe técnica e adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.
3. O preposto deverá ser acessível por telefone, correio eletrônico ou outro meio de comunicação indicado pela Contratada, devendo responder às solicitações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
4. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro representante com capacidade suficiente para o exercício da função.



5. A substituição do preposto deverá ser formalmente comunicada à Contratante, com indicação imediata dos dados do novo responsável.

Fiscalização

- 17.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 17.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao término de cada período mensal de faturamento, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação da efetiva prestação, dos pontos ativos e do atendimento às especificações e níveis de serviço.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados, inclusive quanto aos pontos ativos, velocidades contratadas e registros de indisponibilidade.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

O pagamento será mensal e corresponderá exclusivamente aos pontos efetivamente ativados e aceitos pela Administração no período de referência, observados os valores unitários registrados. A cobrança de ponto novo somente poderá iniciar após sua efetiva ativação e aceite pela fiscalização.

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pastos Bons - MA, 1 de Outubro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025